



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70

000067

CONTRATO Nº 007.007.2024-SEMED

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EM PERÍODO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE BAIÃO-PÁ, LOCALIZADO NA TRAV. CHICO SECO, Nº 360, BAIRRO NOVO, CEP: 68.465-000 BAIÃO/PA.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAIÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO/PA E DANIEL BARROS DE MENEZES, PORTADOR DO CPF:017.493.212-03.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE BAIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.425.871/0001-70, com sede no Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, Nº 199, Centro, CEP: 68465-000 município de Baião – PA, representada pelo(a) Prefeito Municipal o Sr. LOURIVAL MENEZES FILHO, brasileiro(a), portador(a) do RG: nº 1868639 SSP/PA e CPF 425.790.402-00, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO/PA, inscrito no CNP nº 17.545.720/0001-35, situada no Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, Nº 199, Centro, CEP: 68465-000, município de Baião-PA, representada pela Secretária Municipal de Educação Sra. , **DIENNE CARLA BRAGA PANTOJA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 731.212.822-04, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 4146394 PC/PA, residente e domiciliada na Trav. Raimundo Terezinha, nº 25, Bairro: Cumbucão, doravante denominada Locatário e do outro lado a Srº (a) DANIEL BARROS DE MENEZES, portador do CPF: 017.493.212-03, Residente e domiciliado na Tv. Angustura nº 2134, Cod. Ed. Porto de Duver Apt. 1404, bairro Pedreira , CEP 66.087-710. de agora em diante denominada Locador, tendo em vista o que consta no **Processo nº 072024007**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 007/2024-SEMED**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EM PERÍODO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE BAIÃO-PÁ, LOCALIZADO NA TRAV. CHICO SECO, Nº 360, BAIRRO NOVO, CEP: 68.465-000 BAIÃO/PA.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70

000068

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência até 31 de dezembro de 2024, Art. 105, contados da data da assinatura do contrato e na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021

3 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

3.2 O valor acima descrito, será pago por competência, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente fornecidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (MESES)	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ESCOLA TEMPO INTEGRAL	06	R\$ 7.000,00	R\$ 42.000,00

4. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO LOCATARIO

5.1. O **LOCATÁRIO** declara que recebem neste ato as dependências do imóvel locado devendo:

5.2. Manter o imóvel locado, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e qualquer estrago que ocorrer na vigência da locação até que sejam devolvidas as chaves do imóvel ao **LOCADOR**;

5.3. Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem consentimento por escrito do **LOCADOR**;

5.4. Cumprir todas as exigências de Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, sem direito a qualquer indenização pelo **LOCADOR**;

5.5. Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

5.6. Facultar ao **LOCADOR**, sempre que este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou por prepostos autorizados;

5.7. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, a obra de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

5.8. Ao final da locação deverá apresentar os comprovantes de que os encargos previstos na Cláusula Segunda estão com o pagamento em dia;

5.9. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele;

5.10. De benfeitorias necessárias, quando o **LOCADOR**, previamente notificadas, houver se recusado a realizá-las;

5.11. De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a eles se incorporam;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70

5.12 Providenciar junto ao **LOCADOR** a renovação de locação, se lhe interessar pelo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação.

6. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

6.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

6.2 Garantir, durante todo o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.3 Responder pelos desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

6.4 Responder ao que incorrer nas despesas relacionadas com:

6.5 As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

6.6 Pagar o IPTU ou outros impostos que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel;

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70

Nº 000070

e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70

000071

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.3.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.3.2. Indenizações e multas quando cabível.

8.4. O contrato será extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Baião/PA:

Classificação Institucional – 03.01- Fundo Municipal de Educação

Classificação Funcional – 12.361.0003.2.224 – Programa Escola Tempo Integral

Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física

Subelemento: 33.90.36.15 – Locação de Imóvel

Fonte De Recursos – 1569.0000 – Transferência do FNDE

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



000072

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

11.1. Fica eleito o Foro do Município de Baião/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baião/PA, 17 de junho de 2024



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

